



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº 263/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E A EMPRESA MORHENA COLETA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.

I - **CONTRATANTES:** PREFEITURA DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MORHENA COLETA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Tenente Antônio João Figueiredo, n.º 375, Bairro Taquarussu, CEP 79.006-180, Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.335.393/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE**, **Fabiano Costa**, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 109/2021, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 614.816.101-04 e Cédula de Identidade RG 53.534.597 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Dourados, 989 – Centro e representa a **CONTRATADA** a **Sr. José Rubens Pinto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 166 SSP/MS e inscrito no CPF sob n.º 313.043.701-00, residente e domiciliado Rua das Paineiras, n.º 133, Bairro Monte Castelo, Campo Grande – MS, CEP: 79.010-070.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sra. Rhaiza Rejane Leme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 222/2021**, gerado pelo **Dispensa por Justificativa n.º 047/2021**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SERVIÇO DE SAÚDE "CLASSE I" - ART. 24, IV, LEI 8.666/93. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PEDIDO DE SERVIÇO 250/2021.**

1.2 O Termo de Referência com informações detalhadas do objeto que compõe esse instrumento, esta disponível para consulta no **ANEXO I** do instrumento convocatório fixado no site do município <https://transparencia.navirai.ms.gov.br/licitacao/>

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- I Entregar com pontualidade o serviço ofertado
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente licitação.
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
 - a) A contratada deverá apresentar as licenças e autorizações necessárias para a realização dos serviços, inclusive a licença ambiental que autorize o transporte, tratamento e respectiva destinação final.
 - b) A Contratada é obrigada a manter, durante a prestação do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato.
 - c) As máquinas, equipamentos e uniformes deverão seguir as normas segurança apropriadas para a execução dos trabalhos.
 - d) No início da vigência do contrato, a Contratadora deverá submeter à aprovação da Prefeitura Municipal de Naviraí através da Gerência de Serviços Públicos, a programação de realização dos serviços, assinada pelo Responsável Técnico da Contratada, devendo indicar, inclusive, os nomes dos funcionários que adentrarão nos Estabelecimento para a execução dos serviços, bem como todo tratamento dispensado ao RSSS recolhido no Contratante.
 - e) A Contratada deverá elaborar levantamento dos riscos que envolvam a execução dos serviços e das medidas de prevenção e controle a serem adotadas por ela e pelo Contratante.
 - f) Durante a vigência do Contrato, poderão ser solicitadas à Contratada, alterações que se fizerem necessárias à programação de trabalho e locais de coleta.
 - g) A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo fiscal do Contrato, atendendo prontamente todas as reclamações ou sugestões.
 - h) Todos os trabalhos realizados pela Contratada deverão ser executados sem transtorno para todos os servidores da Municipalidade, bem como dos demais estabelecimentos englobados neste procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- i) A Contratada deverá tomar todas as providências para o cumprimento das Normas Regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, inclusive quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- j) Fica a cargo da Contratada e às suas expensas o fornecimento desses equipamentos aos seus empregados.
- k) Deverá ainda atender as solicitações de documentos que se fizerem necessários, inclusive para obtenção do CADRI.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 – Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Gerência solicitante, e deverão ser entregues em local indicado na Ordem de Fornecimento, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

3.2 – Os serviços deverão ser realizados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

3.3 – A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.4 – A licitante vencedora ficará obrigada a trocar/substituir as suas expensas os serviços que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação, sendo que o prazo para a troca/substituição é de 05 (cinco) dias úteis após a notificação.

3.5 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta

3.6 – Definem-se como serviço de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (RSSS), a operação de recolhimento e remoção dos resíduos classificados segundo a NBR – ABNT 12.808, provenientes de estabelecimentos de serviço de saúde, conduzindo-os ao sistema de tratamento e/ou destinações finais devidamente acondicionados e armazenados, para a coleta externa, segundo as NBR – ABNT 12.809 e NBR – ABNET 12.810.

3.6.1 – Os RSSS devem ser classificados nos grupos “A”, “B” e “E”, conforme definem as resoluções CONAMA nº 358 de 29.04.2005, Resolução RDC - 306 de 7.12.2004 e 3.1.2 Resolução RDC 222 – ANVISA de 28/03/2018.

3.6.2 – GRUPO “A”: Resíduos com possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

a) A1

a.1. Culturas e estoques de micro-organismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacina de micro-organismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratório de manipulação genética;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

a.2. Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, micro-organismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido;

a.3. Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou prazo de validade vencido e aquelas oriundas de coleta incompleta.

a.4. Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquido corpóreo na forma livre;

b) A2

b.1. Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de micro-organismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de micro-organismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudos anatomopatológica ou confirmação diagnóstica;

c) A3

c.1. Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiar.

d) A4

d.1. Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados;

d.2. Filtro de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares;

d.3. Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou micro-organismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.

d.4. Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo;

d.5. Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;

d.6. Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica;

d.7. Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processo de experimentação com inoculação de micro-organismos, bem como suas forrações; e

d.8. Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

e) A5

e.1. Órgãos, tecidos, fluídos orgânicos, materiais perfuro cortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

e.2. Os RSSS que compõe o Grupo "A" são aqueles que apresentam risco potencial à saúde pública e meio ambiente devido à presença de agentes biológicos.

e.3. Os RSSS que compõe o Grupo "B" são aqueles que contém substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou o meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

I- Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásticos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidoras de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- II- Resíduos de saneantes, desinfetantes, resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes;
 - III- Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores);
 - IV- Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas;
 - V- Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).
- e.4. Os RSSS relativos ao Grupo “E” são materiais perfuro cortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguíneos e placas de Petri) e outros similares.

3.2. Locais, Períodos e Horários do Serviço.

3.2.1. O serviço de recolhimento será realizado nos locais, nos dias úteis e nos horários das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas.

- a) A coleta de resíduos dos serviços de saúde será executada em todos os estabelecimentos das unidades de saúde do Município de Naviraí, nos endereços constantes, devidamente identificados.
- b) Nos estabelecimentos classificados como unidade de saúde do município, os coletores deverão remover dos locais de armazenamento, os resíduos devidamente acondicionados em sacos plásticos brancos leitosos, transportando-os com o cuidado necessário para não danificá-los, colocando-os ordenadamente no veículo de coleta. Para tanto, as unidades atendidas seguirão as Normas Técnicas brasileiras quanto ao manejo dos resíduos, dispondo-os adequadamente aos serviços de coleta externa.
- c) Havendo aumento na quantidade de resíduos a recolher, em consequência da instalação de novos estabelecimentos de serviços de saúde ou por outra ocorrência não prevista, a Contratada deverá adequar seus recursos às necessidades do serviço, de forma a manter os padrões estabelecidos na “Metodologia de Execução dos Serviços”.
- d) Os serviços de coleta não poderão sofrer intervalos maiores do que os previstos na metodologia de execução proposta.
- e) O horário estabelecido para o procedimento da coleta de resíduos dos serviços de saúde deverá ser no período diurno, não se permitindo mudanças sem prévia anuência da Gerência de Serviços Públicos e ciência dos estabelecimentos.
- f) São de responsabilidade da Contratada a comunicação aos estabelecimentos usuários, através da distribuição de impressos (previamente aprovados pelo Contratante), informando-os sobre o período, frequência e horários de coleta dos resíduos infectantes.
- g) Sempre que houver alteração na programação, seja por inclusão ou exclusão de estabelecimento de serviços de saúde, a programação devidamente ajustada deverá ser encaminhada a Gerência de Serviços Públicos.

3.2.2. A Contratada deverá fornecer recipientes (contenedores / bombonas resistentes, rígidas e estanques, com tampa rosqueável), para armazenamento dos resíduos dos grupos A, B e E separados e identificados, com simbologia dos grupos de resíduos, devidamente dimensionados



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

para as quantidades propostas, que atendam as normas técnicas para acondicionamento e transporte dos resíduos de Serviços de Saúde até o local de tratamento.

- a) Os recipientes devem estar limpos, secos, íntegros e manter as características originais de acondicionamento, não sendo permitida a abertura, rompimento e transferência do conteúdo de uma embalagem para a outra.
- b) Substituir imediatamente, após a coleta, o contenedor / bombona ou outro recipiente.
- c) Pesquisar os resíduos no local da coleta, de acordo com a frequência da coleta descrita na listagem de Geradores, com fornecimento imediato do comprovante da pesagem. Apresentar relatório mensal da pesagem por local de coleta e pesagem total de todas as Unidades Geradoras de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde, conforme listagem relacionada.
- d) A Contratada deverá acondicionar e transportar adequadamente os resíduos, atendendo as normas aplicáveis pela ABNT e demais disposições legais vigentes.
- e) Havendo, dentre os resíduos mencionados no subitem anterior, outros perfurantes ou cortantes, a Contratada deverá fornecer, para acondicionar previamente, recipientes rígidos, estanque, vedado e identificado pela simbologia de substância infectante.
- f) A Contratada deverá transportar os resíduos em veículos apropriados, compatíveis com as características dos resíduos, atendendo às condicionantes de proteção ao meio ambiente e à saúde pública e normas atinentes.
- g) A Contratada deverá estar ciente de que os resíduos sólidos pertencentes ao grupo "A" não poderão ser dispostos no meio ambiente sem tratamento prévio que assegure a preservação da saúde pública e do meio ambiente.
- h) A Contratada deverá submeter os resíduos sólidos pertencentes ao grupo "B" a tratamento e disposição final específicos, de acordo com as características de toxicidade, inflamabilidade, corrosividade e reatividade, segundo exigências do órgão ambiental competente.
- i) A contratada deverá emitir, mensalmente, um Certificado atestado o tratamento e destinação final referente aos serviços prestados, discriminados por unidade e por grupo, sendo o profissional responsável estar com o registro ativo junto ao conselho de classe com assinatura devidamente reconhecida em cartório.
- j) O tratamento dos resíduos de saúde deverá ser executado por destruição térmica, ou por outro meio que assegure a destruição completa de toda forma de micro-organismos e descaracterização físico-química dos resíduos de serviços de saúde ou por autoclavagem, sem poluir o ambiente conforme Resolução CONAMA 358/2005, Resolução RDC 306/2004 e Resolução RDC 222 – ANVISA de 28/03/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 123.150,00 (cento e vinte e três mil cento e cinquenta reais)**, fixo e irrevogável, correspondente aos seguintes itens:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

Item	Cód.	Descrição do Item	Unid	Qte	Vi. Unitário	Vi. Total
1	33995	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE "CLASSE I" (GRUPO A e E - INFECTANTES, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 358/05 DO CONAMA E RDC Nº 306/04 DA ANVISA E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES À ATIVIDADE)	KG	12.000	8.19	98.280,00
2	33996	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE "CLASSE I" (GRUPO B - QUÍMICOS, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 358/05 DO CONAMA E RDC Nº 306/04 DA ANVISA E DEMAIS LEGISLAÇÕES CONCERNENTES À ATIVIDADE)	KG	3.000	8,29	24.870,00

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

4.7.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

- 4.7.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- 4.7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;
- 4.7.3 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
- 4.7.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão);

CLAÚSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLAÚSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de **execução do contrato será de 60 (sessenta) dias**, contados da emissão da ordem de execução de serviço, bem como o de **vigência será de 90 (noventa) dias**, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária: **GERENCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – DOTAÇÃO: 01.14.00.04.122.0401.2.072.33.90.39.99.00.00 (R11214).**

CLAÚSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I- advertência;
- II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral, e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 08/09/2021.

FABIANO COSTA
GERENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS E
ORDENADOR DE DESPESAS
CONF. DECRETO Nº 109/2021
Contratante

JOSE RUBENS PINTO
MORHENA COLETA ENGENHARIA
AMBIENTAL LTDA.
CPF: 313.043.701-00
Contratada

Testemunhas:

Sâmia Aparecida Nunes
Matricula nº 3374-0

Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Matricula nº 2910-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DO CONTRATO Nº 263/2021.

PROCESSO Nº 222/2021

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 047/2021

EMPRESA VENCEDORA: MORHENA COLETA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ: 14.335.393/0001-07

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SERVIÇO DE SAÚDE "CLASSE 1" - ART. 24, IV, LEI 8.666/93. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS- PEDIDO DE SERVIÇO 250/2021."

Fabiano Costa, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 109/2021, brasileiro, portador do CPF/MF nº 614.816.101-04 e Cédula de Identidade RG 53534597 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Dourados, 989 – Centro. no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº 263/2021:

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Serviços Públicos	Vânia Neloni Machiavelli	3499-1	Odair Rodrigues dos Santos	3259-0

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 08 / 09 / 2021.

FABIANO COSTA

Gerente de Serviço Públicos e Ordenador de Despesa
Conforme Decreto nº 109/2021

VÂNIA NELONI MACHIAVELLI
Matrícula 3499-1
Fiscal do contrato

ODAIR RODRIGUES DOS SANTOS
Matrícula 3259-0
SUPLENTE DE FISCAL DO CONTRATO

Localidade: RUA JAMIL SELEM, nº 168- CENTRO

Tipificação da infração: Art 7º da Lei 1.800/13

Julgador: José Mário Fernandes - Gerente de Vigilância em Saúde

Decisão Final: Determino ADVERTÊNCIA desse Processo Administrativo Sanitário.

Matéria enviada por NATALIA HERNANDES

VIGILANCIA SANITARIA/GERENCIA DE SAUDE

Decisão de Infração Sanitária 30.643/20

Em cumprimento ao disposto do Art 2º da Lei Municipal 1.800/13; e Lei Estadual 4.812/16, a coordenação de Núcleo de Vigilância, torna público a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrado na data de 02/10/2020.

Autuado: José da Cruz

CPF: 582.664.531-87

Data da decisão: 25/06/2021

Processo nº:30.643/2020

Localidade: Rua Guaíçara, nº 466 - Ipê

Tipificação da infração: Art 7º da Lei 1.800/13

Julgador: José Mário Fernandes - Gerente de Vigilância em Saúde

Decisão Final: Aplico multa no valor de 50 UFN.

Matéria enviada por NATALIA HERNANDES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 263/2021

CONTRATO: 263/2021 – **PROCESSO:** 222/2021 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 047/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: MORHENA COLETA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SERVIÇO DE SAÚDE "CLASSE 1" - ART. 24, IV, LEI 8.666/93. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – PEDIDO DE SERVIÇO 250/2021.

P RAZO DE VIGÊNCIA : 08/09/2021 a 08/12/2021

VALOR TOTAL : R\$ 123.150,00 (cento e vinte e três mil cento e cinquenta reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : Gerência de Serviços Públicos – DOTAÇÃO: 01.14.00.04.122.0401.2.072.33.90.39.99.00.00 (R11214).

ASSINAM:

FABIANO COSTA Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas Conforme Decreto nº 109/21 (pela contratante) e JOSE RUBENS PINTO (pela contratada), VÂNIA NELONI MACHIAVELLI matricula 3499-1 e ODAIR RODRIGUES DOS SANTOS matricula 3259-0 (fiscais de contrato).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08/09/2021.

Matéria enviada por FERNANDA VEIGA DOS SANTOS

GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 273/2021

Partes : Município de Naviraí – MS e **SELMA SENA DOS SANTOS CAVALCANTE .**

Objeto : prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Prof.(a) na disciplina de Arte, Carga Horária 16H/A + 8 Atividades. Em substituição a titular Ana Pula Frediani Prado do Amaral que se encontra de Licença Tratamento de Saúde. EMEF PROF. JOSÉ CARLOS DA SILVA.

Vigência: De **01 de setembro de 2021** e término **21 de outubro de 2021.**

Data da Assinatura : 01 de setembro de 2021.

Assinam : Rhaiza Rejane Neme de Matos – Prefeita Municipal e Contratado (a) **SELMA SENA DOS SANTOS CAVALCANTE .**

Matéria enviada por CELINA ESPONOSA PEREZ

GERENCIA DE SAUDE/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 29/2020

Rescindir , a pedido da contratada, a partir de 10/09/2021 , o Contrato nº 29/2020.

Partes : Município de Naviraí – MS e **ANA PAULA MEIRA DOS SANTOS .**

Objeto do Contrato: Contratado para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Agente de Combate as Endemias, com lotação no Controle de Vetores, Vigilância em Saúde , vinculado a Gerência Municipal de Saúde.